



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025

Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Seleção de propostas de pessoas jurídicas interessadas em fornecer, sob o regime de comodato, veículos automotores 100% elétricos, para atendimento das demandas de deslocamentos em trajetos rodoviários (ITEM1), **e/ou** fornecimento de 2 (duas) estações para a recarga de veículos eletrificados, com capacidade para até 11 KW, incluindo todos os componentes adequados para uso diário e coletivo a serem instalados nos estacionamentos dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF (ITEM 2), conforme especificações deste Edital e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 24.02.2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.gov.br/compras

PROCESSO

00600-00013846/2024-17

ESTIMATIVA

R\$ 0,00 (comodato sem ônus)

TIPO

Credenciamento – contratação paralela e não excludente

UASG:

974003

Agente de Contratação:

Wildson Prado Oliveira

EQUIPE DE APOIO:

Alessandra Ribeiro Astuti

Valter Formiga Albuquerque

Júlio Maurício Pinho Ribeiro Júnior

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.

CNPJ: 00.534.560/0001-26.

TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202

EMAIL: selic@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.gov.br/compras. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.gov.br/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, até as 18h00min do dia 24.03.2024 (horário de Brasília), **PROPOSTAS** para seleção de pessoas jurídicas interessadas em fornecer, **sob o regime de comodato**, veículos automotores 100% elétricos, para atendimento das demandas de deslocamentos em trajetos rodoviários (ITEM1), **e/ou** fornecimento de 2 (duas) estações para a recarga de veículos eletrificados, com capacidade para até 11 KW, incluindo todos os componentes adequados para uso diário e coletivo a serem instalados nos estacionamentos dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF (ITEM 2), conforme especificações deste Edital e seus anexos. Os procedimentos deste credenciamento serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente credenciamento tem por objeto seleção de pessoas jurídicas interessadas em fornecer, **sob o regime de comodato**, veículos automotores 100% elétricos, para atendimento das demandas de deslocamentos em trajetos rodoviários (ITEM1), **e/ou** fornecimento de 2 (duas) estações para a recarga de veículos eletrificados, com capacidade para até 11 KW, incluindo todos os componentes adequados para uso diário e coletivo a serem instalados nos estacionamentos dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF (ITEM 2), conforme especificações deste Edital e seus anexos.

1.2 O quantitativo e a especificação dos veículos, bem como dos carregadores elétricos constam do Anexo I (Termo de Referência), que constitui parte integrante deste instrumento convocatório.

1.3 Os veículos terão a finalidade de uso executivo em caráter permanente pelas autoridades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF em traslados no DF e Entorno, **com estimativa de uso/quilometragem livre por mês.**

1.4 O objeto do presente instrumento será executado por comodato, **sem ônus para o TCDF.**

1.5 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.6 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema de



Compras do Governo Federal: Compras.gov.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, isoladamente ou em forma de consórcio, cuja atividade econômica principal ou secundária, seja fabricação, comércio ou aluguel de veículos e/ou estações para a recarga de veículos eletrificados, com capacidade para até 11 KW, e que estejam credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.2. O(s) interessado(s) responsabiliza(m)-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do(s) cadastrado(s) conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar deste chamamento público ou da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. as empresas que, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º);

2.5.3. as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

2.5.4. os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, as Sociedades de Propósito Específico e as empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.9. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Em até 03 (três dias) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do chamamento público, encerrando-se o prazo em 10.02.2025.

3.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.1.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de contratação.

3.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

3.2. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (e-mail), para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que não podem conter qualquer tipo de anexo, nem serem encaminhados após as 19 (dezenove) horas do último dia do prazo, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de prazo, forma e conteúdo.

3.2.1. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre os pedidos de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. As respostas de que tratam os itens 3.1. e 3.2. serão remetidas ao endereço do remetente, bem como disponibilizadas no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

3.3.1. Caso a solicitante não receba confirmação de recebimento ou a resposta no prazo estipulado no item 4.3., recomenda-se contatar o agente de contratação pelo telefone (61) 3314-2202.

3.4. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.

CAPÍTULO IV – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR E ENVIO DE DOCUMENTOS

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente para o endereço eletrônico selic@tc.df.gov.br, com assunto: “Edital de Chamamento Público nº. 1/2025 - VEÍCULOS AUTOMOTORES 100% ELETRICOS E/OU CARREGADORES ELÉTRICOS”, contendo, além da identificação do representante da entidade e seus contatos, os seguintes documentos anexos à mensagem:

4.1.1. Cópia de certidão emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.1.2. Proposta de fornecimento de bens em regime de comodato, indicando detalhadamente as especificações dos bens ofertados, a quantidade de veículos E/OU carregadores elétricos ofertados.

4.1.2.1. Serão aceitas propostas com quantitativo inferior ao constante do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital de Chamamento Público.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o(s) interessado(s).

4.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos,

4.4. O(s) proponente(s) enviará(ão), junto à(s) proposta(s), declarações assinadas por representante legal, conforme modelo do Anexo II (Modelo de Declaração que acompanha a proposta) deste Edital de Chamamento Público, com o seguinte teor:

- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. A falsidade das declarações de que trata o item 4.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 5.2. O agente de contratação poderá, a qualquer tempo, diligenciar a proponente para complementar informações e documentos necessários a comprovar condições de habilitação ou a regularidade da proposta.
- 5.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de



2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados para o endereço eletrônico selic@tc.df.gov.br, com assunto: “Edital de Chamamento Público nº. 1/2025 - VEÍCULOS AUTOMOTORES 100% ELETRICOS E/OU CARREGADORES ELÉTRICOS” até a conclusão da fase de habilitação.

5.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5.14. Serão desclassificadas propostas de fornecedores que não comprovem o regular cadastramento no SICAF, ou incorram em alguma vedação indicada no subitem 2.5.

5.15. As propostas recebidas serão classificadas mediante os seguintes critérios e ordem:

5.15.1. a que apresente plano de manutenção preventiva de menor custo para o TCDF;

5.15.2. a que contemple requisitos mais rigorosos de eficiência, conforto e operacionalidade;

5.15.3. a que ofereça carregadores para os veículos.

CAPÍTULO VI – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

6.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. As razões do recurso deverão ser formalizadas por meio do endereço eletrônico: selic@tc.df.gov.br



- 6.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.9. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

CAPÍTULO VII – DOS PRAZOS

- 7.1. Recebimento de propostas: de 13.02.2025 a 13.03.2025, prorrogável de ofício por igual período, a critério do Agente de Contratação.
- 7.2. Pedidos de esclarecimento e impugnação ao edital: até o dia 07.02.2025.
- 7.3. Publicação da lista de propostas aprovadas e proponentes habilitadas: até 5 (cinco) dias úteis após o prazo final para recebimento de propostas.
- 7.4. Recurso à lista de propostas aprovadas e proponentes habilitadas: 3 (três) dias úteis, contados da publicação dos resultados.
- 7.5. Publicação das decisões recursais, se houver, e do resultado final: até 5 (cinco) dias úteis após análise dos recursos.
- 7.6. Disponibilização dos veículos e das estações de carregamento: 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato de Comodato, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, caso seja necessário.

CAPÍTULO VIII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO

8.1. Divulgada a lista de propostas classificadas e proponentes habilitadas o procedimento será homologado pelo Secretário-Geral de Administração.

8.2. As proponentes classificadas em cada ITEM poderão ser convocadas por dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2024, comprovada a regularidade fiscal, para assinar Contrato de Comodato (Anexo III, do Edital de Chamamento Público), no prazo de 10 (dez) dias contados da sua convocação, prorrogável por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor e aceito pela Administração, sob pena do decaimento do direito de contratação.

8.3. O presente edital não implica em obrigatoriedade de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, reservando-se ao TCDF o direito de optar pela proposta que melhor atenda às necessidades da Administração, no que diz respeito aos critérios elencados no Termo de Referência e no edital.

8.4. Caso as propostas recebidas excedam ao quantitativo informado no Anexo I, o Secretário Geral de Administração decidirá sobre a conveniência e oportunidade de se realizar as convocações para assinatura dos Contratos de Comodato.

8.5. Para o Item 1, por ocasião da assinatura do Contrato de Comodato (Anexo III, do Edital de Chamamento Público), a proponente deverá apresentar:

8.5.1. Certificado de propriedade dos bens em nome da proponente;

8.5.2. Certidão de nada consta junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF) e da autoridade de trânsito que emitiu a placa do veículo.

8.6. Ao assinar o Contrato de Comodato (Anexo III, do Edital de Chamamento Público), a COMODANTE obriga-se a entregar e/ou instalar os bens conforme especificações e condições contidas neste edital e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

8.7. O(s) Contrato(s) de Comodato que vier(em) a ser(em) assinado(s) será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no portal do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

8.8. O recebimento de bens em comodato não importará assunção de qualquer compromisso de aquisição ou qualquer outra compensação/vantagem por parte do TCDF.

CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções à COMODANTE responsável pelas infrações administrativas:

9.1.1 **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

9.1.2.1 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.2.2 der causa à inexecução total do contrato;

9.1.2.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.2.4 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.2.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:

9.1.3.1 praticar as infrações previstas no item 9.1.2 desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.1.3.2 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.3.3 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.3.4 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.3.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.3.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a COMODANTE

9.2.1 atrasar a disponibilização dos veículos e/ou estações para a recarga de veículos eletrificados;

9.2.2 descumprir qualquer obrigação prevista no contrato ou edital de chamamento público e seus anexos

9.3 Na hipótese mencionada no item 9.2, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 9.1.2, como também a inexecução total deste instrumento.

CAPÍTULO X – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1. À Autoridade Competente cabe anular este Chamamento Público por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

10.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Chamamento Público, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Declaração que acompanha a proposta) e Anexo III (Minuta do Contrato de Comodato).

11.2. Independente de declaração expressa, a simples participação neste chamamento implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.



11.3 É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

11.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Chamamento.

11.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

11.7 Este Chamamento poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

11.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

11.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.10 De acordo com o tipo de informação a ser solicitada:

11.10.1 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexo II) poderá ser realizado junto à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), por meio dos telefones (61) 3314-2283 ou (61) 3314-2233, no horário de 13h00 a 18h30.

11.10.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.



11.11. As comunicações com o proponente serão realizadas, preferencialmente, por intermédio de mensagem endereçada ao correio eletrônico por meio do qual a proposta foi enviada.

11.12. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

11.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.13.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

11.13.2. Para os fins do item 11.13, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br.

CAPÍTULO XIII – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Chamamento Público.

Brasília - DF, em 07 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira
Chefe do Serviço de Licitação



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I	
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 51 / 2024	
OBJETO	Seleção de propostas de pessoas jurídicas interessadas em fornecer, sob o regime de comodato, veículos automotores 100% elétricos, para atendimento das demandas de deslocamentos em trajetos rodoviários (ITEM1), e/ou fornecimento de 2 (duas) estações para a recarga de veículos eletrificados, com capacidade para até 11 KW, incluindo todos os componentes adequados para uso diário e coletivo a serem instalados nos estacionamentos dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF (ITEM 2), conforme especificações deste Edital e seus anexos.
PROCESSO	00600-00013846/2024-17
ESTIMATIVA	R\$ 0,00 (Comodato sem ônus)
TIPO	Credenciamento – contratação paralela e não excludente
RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Emili Banno	TELEFONE: (61) 3314-2278 EMAIL: emili.banno@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: Valter Formiga Albuquerque	TELEFONE: (61) 3314-2227 EMAIL: valterfa@tc.df.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Seleção de propostas de pessoas jurídicas interessadas em fornecer, sob o regime de comodato, veículos automotores 100% elétricos, para atendimento das demandas de deslocamentos em trajetos rodoviários (ITEM1), **e/ou** fornecimento de 2 (duas) estações para a recarga de veículos eletrificados, com capacidade para até 11 KW, incluindo todos os componentes adequados para uso diário e coletivo a serem instalados nos estacionamentos dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF (ITEM 2), conforme especificações deste Edital e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de se prover meio alternativo de locomoção de baixo custo e ambientalmente correto destinado às Autoridades do TCDF, bem como a disponibilização de carregadores de veículos eletrificados nos estacionamentos dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal, a fim de suprir a demanda de recarga de veículos elétricos utilizados pelas Autoridades e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de Direito

2.2.1.1. Nos termos do art. 69, incisos I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, cabe à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP) planejar, organizar, dirigir, controlar, supervisionar e, quando for o caso, realizar atividades relativas a transportes, bem como outros serviços de apoio executados no âmbito do Tribunal.

2.2.1.2. Já ao Serviço de Transportes (SETRA), dentre outras atribuições, compete: I) coordenar, orientar, controlar e supervisionar a utilização de veículos de serviço e de representação; e II) gerenciar e fiscalizar o contrato de prestação de serviço de locação de veículos com motoristas, por meio do controle diário de veículos, consoante o disposto no art. 73, incisos, I e XVII da citada Resolução.



2.2.2. Razões de Fato:

2.2.2.1. A presente contratação visa atender à demanda formulada pela Presidência do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), no sentido de se prover meio alternativo de locomoção de baixo custo e ambientalmente correto, destinado às Autoridades do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, bem como a disponibilização de carregadores de veículos eletrificados nos estacionamentos dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal, a fim de suprir a demanda de recarga de veículos elétricos utilizados pelas Autoridades e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Provimento de veículos automotores 100% elétricos destinados às Autoridades do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, bem como facilidade de acesso aos eletro-postos no ambiente do TCDF, eliminando busca de postos de carregamento externos.

2.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.4.1. A presente contratação se constitui em relevante ação de sustentabilidade ambiental, na medida em que o uso de veículos elétricos, além de representar alternativa aos tradicionais carros movidos a combustíveis fósseis, traz inúmeros benefícios, tais como redução das emissões de gases de efeito estufa; eficiência energética; melhoria da qualidade do ar; integração com energia renovável; incentivo à inovação; redução de ruídos; entre outros.

2.4.2. Adotou-se como critério de sustentabilidade neste documento, a restrição de participação apenas para veículos 100% elétricos. Tal medida baseia-se em uma nova mentalidade presente não apenas no TCDF, mas em toda Administração Pública, que visa privilegiar iniciativas voltadas à proteção ambiental, estimulando uma cultura de responsabilidade socioambiental entre os atores envolvidos nos processos de contratações de bens e serviços.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Seleção de propostas de pessoas jurídicas interessadas em fornecer, sob o regime de

comodato, veículos automotores 100% elétricos, para atendimento das demandas de deslocamentos em trajetos rodoviários (ITEM 1), **e/ou** fornecimento de 2 (duas) estações para a recarga de veículos eletrificados, com capacidade para até 11 KW, incluindo todos os componentes adequados para uso diário e coletivo a serem instalados nos estacionamentos dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF (ITEM 2), conforme especificações deste Edital e seus anexos.

Item	Objeto	Descrição	Quantidade	Tipo de demanda
01	Veículos Executivos	Veículo Sedan / SUV	14	Permanente - Mensal
02	Estações de Carregamento	Estações Para Recarga de Veículos Eletrificados	2	Permanente - Mensal

3.2. ITEM 1 – VEÍCULOS EXECUTIVOS

3.2.1. O Veículo Sedan/SUV a ser ofertado, deverá ser na cor preta, motor 100% elétrico com no mínimo 200cv dianteiro, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, travas elétricas nas quatro portas, airbag duplo frontal e lateral (com cortina), sistema de freios a disco nas quatro rodas, encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura, kit multimídia e jogo de tapetes emborrachado, todos os acessórios originais de fábrica e todos os acessórios de segurança obrigatórios pela legislação.

3.2.2. Os veículos descritos no item 3.2.1 visam atender ao Presidente e demais Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), bem como aos Auditores, Procurador – Geral e demais Procuradores junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

3.2.3. Serão aceitas propostas dentro dos quantitativos previstos no item 3.1 deste Termo de Referência.

3.2.4. Todos os veículos deverão ser movidos, **obrigatoriamente**, por energia elétrica, **não sendo aceita outra especificação de combustível.**

3.2.5. As despesas com manutenção preventiva e corretiva, motoristas, lavagem e conservação, instalação de ambientes de recarga, impostos, taxas e multas de trânsito ficarão a cargo do COMODATÁRIO.

3.2.6. A celebração do contrato de seguro de acidente ficará a cargo da COMODANTE, sendo imprescindível observar a vantajosidade e modicidade da contratação, cabendo ao COMODATÁRIO o pagamento, via ressarcimento, do seguro dos veículos e de eventual franquia em caso de sinistro.

3.2.7. Os veículos ficarão estacionados, quando não estiverem em missão, nas dependências do TCDF onde serão vistoriados, uma vez por semana, pelo Gestor/Fiscal de Contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação e demais condições que tornam os veículos aptos para execução dos serviços.

3.2.8. Quando da entrega, os veículos deverão encontrar-se regularizados pela autoridade de Trânsito competente e em perfeito estado de conservação e manutenção, limpos interna e externamente, e com os manuais e a documentação exigida.

3.2.9. Os veículos serão utilizados de acordo com as necessidades do COMODATÁRIO sem limitação de quilometragem mensal.

3.2.10. Em caso de recall e/ou das realizações das manutenções obrigatórias, a COMODANTE deverá informar o COMODATÁRIO, a data de retirada para a realização do(s) serviço(s), bem como, a data de devolução.

3.2.11. **DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS**

3.2.11.1. Em caso de necessidade de substituição dos veículos, optar-se-á por aqueles que sejam de mesma marca e modelo, devendo se dar preferência por veículos de ano/modelo mais recente.

3.2.11.2. Poderá ser solicitada a substituição dos veículos sempre que forem disponibilizados modelos que disponham de tecnologias mais avançadas, desde que isso não represente um ônus ao COMODATÁRIO.

3.3. ITEM 2 – DAS ESTAÇÕES DE CARREGAMENTO

3.3.1. Fornecimento e instalação de 2 (duas) estações para a recarga de veículos eletrificados (elétricos e híbridos), incluindo totem/pedestal e licença de 12 (doze) meses de software em nuvem para gerenciamentos destas estações, bem como os demais componentes adequados para uso diário e coletivo em locais externos e públicos, a serem instalados nos estacionamentos dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF com, no mínimo, as seguintes características:

3.3.2. DAS ESTAÇÕES DE CARREGAMENTO

- 3.3.2.1. Estação de recarga trifásica com uma saída independente de até 11 KW, tensão de alimentação 198-415 V ca $\pm 10\%$ 3F+N+T, frequência 50/60 Hz $\pm 5\%$;
- 3.3.2.2. Interface de comunicação OCPP 1.6 aberto, ou superior, que permita conexão entre estações e sistemas na nuvem;
- 3.3.2.3. Conexão com a internet via *wi-fi* e cabo de rede com entrada RJ-45;
- 3.3.2.4. Sistema de controle de acesso via cartões/tag de proximidade (RFID) ou aplicativo para celular;
- 3.3.2.5. Cabo de, no mínimo, 4 metros com conector Tipo 2 (europeu).
- 3.3.2.6. Quantidade: 2 unidades.

3.3.3. DOS TOTENS

- 3.3.3.1. Totem/Pedestal para instalação da estação de recarga no solo, tipo externa, com grau de proteção resistente à poeira e jatos de água (IP65), com suporte para os cabos de abastecimento e espaço interno para passagem dos cabos de energia.
- 3.3.3.2. Além disso, pintura eletrostática, altura mínima de 0,90m e demais especificações em conformidade com o fornecedor da estação de recarga.
- 3.3.3.3. Quantidade: 2 unidades.

3.3.4. DO SOFTWARE

- 3.3.4.1. Software em nuvem para gerenciamento da estação de Recarga para Veículo Elétrico, com as seguintes características:
- 3.3.4.2. Com painel administrativo com possibilidade de identificação de cada usuário e emissão de relatórios de consumo de energia elétrica por usuário/período.
- 3.3.4.3. Licença válida por, no mínimo, 12 (doze) meses.
- 3.3.4.4. Quantidade: 2 unidades.

3.3.5. DA OBRA E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO COMPLETA DE 2(DUAS) ESTAÇÕES DE RECARGA E SEUS COMPONENTES, SOB RESPONSABILIDADE DO COMODATÁRIO:

- 3.3.5.1. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 3.3.5.2. Projeto executivo;
- 3.3.5.3. Mão-de-obra especializada;
- 3.3.5.4. Kit de proteção exigido por norma, tais como dispositivos contra curto-circuito, sobretensão, sobrecorrente, falha de comunicação com o automóvel, corrente de fuga à terra (DR tipo A, disjuntor e DPS);
- 3.3.5.5. Eletrodutos e cabos para passagem interna e externa de infraestrutura elétrica e de dados completa.
- 3.3.5.6. O Tribunal de Contas do DF se responsabilizará por eventuais serviços de corte, reaterro e/ou restauração de pisos, calçadas, asfaltos e gramados para passagem dos cabamentos de infraestrutura internos/externos necessários.

3.4. DO PRAZO DOS CONTRATOS

- 3.4.1. O prazo dos contratos será de **30 (trinta) meses, contados da data de assinatura**, sendo que quaisquer das partes podem renunciar a qualquer momento, desde que avisem

com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

3.5. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

3.5.1. Dúvidas ou esclarecimentos de ordem técnica poderão ser realizados junto à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), por meio dos telefones (61) 3314-2283 ou (61) 3314-2233, no horário de 13h00 a 18h30.

4. DOS LOCAIS DE UTILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS BENS

4.1. Os bens (ITEM 1) objeto deste Instrumento, serão utilizados no Distrito Federal e Entorno.

4.1.1. Entende-se por “Entorno” os municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 7.469, de 4/5/2011, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

4.2. Os itinerários a serem utilizados serão definidos pelo TCDF, de acordo com as necessidades dos serviços.

4.3. As estações para a recarga de veículos eletrificados (ITEM 2) serão instaladas em locais externos e públicos, nos estacionamentos dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1.1. A execução do objeto deste chamamento público será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

5.1.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

5.1.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

5.1.2.2. Solicitar à COMODANTE e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do termo de comodato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

5.1.2.3. Notificar a COMODANTE, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.2.4. A ação da Fiscalização não exonera a COMODANTE de suas responsabilidades contratuais.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO (TCDF)

5.2.1. O COMODATÁRIO (TCDF), após a assinatura do Contrato de Comodato, compromete-se a:

5.2.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da COMODANTE às dependências do TCDF, relacionadas à execução do objeto deste edital;

5.2.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas com manutenção preventiva e corretiva, motoristas, lavagem e conservação, instalação de ambientes para recarga, impostos e taxas (ITEM 1);

5.2.1.3. Ressarcir à COMODANTE eventuais despesas com a contratação de seguro dos veículos e de franquias em caso de sinistro. (ITEM 1);

5.2.1.4. Aplicar à COMODANTE, em caso de descumprimento, as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

5.2.1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA COMODANTE

5.3.1. Entregar os veículos e/ou carregadores elétricos no prazo determinado, por sua

exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo COMODATÁRIO.

5.3.2. Os veículos (ITEM 1) deverão ser entregues, às suas expensas, ao Serviço de Transportes (SETRA), situado no Edifício Garagem do TCDF, SGON, St. de Áreas Especiais Norte, Quadra 1, Lote 226, Brasília-DF, CEP nº 70.610-610, telefone (61) 3314-2225, no horário das 13h00 às 18h30.

5.3.3. Os carregadores elétricos (ITEM 2) deverão ser entregues e instalados nos locais indicados pelo COMODATÁRIO, nas dependências dos estacionamentos dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

5.3.4. Substituir, às suas expensas, os veículos e/ou carregadores elétricos que estiverem em desacordo com as especificações deste Edital e do Termo de Referência, ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

5.3.5. A COMODANTE deverá retirar o veículo e/ou carregador elétrico recusado no momento da entrega do correto.

5.3.6. O COMODATÁRIO não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao veículo abandonado em suas dependências.

5.3.7. Comunicar o COMODATÁRIO, por escrito, qualquer anormalidade referente à disponibilização dos veículos e/ou carregadores elétricos, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.3.8. Fornecer, na ocasião da entrega dos veículos e/ou carregadores elétricos, o termo de garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

5.3.9. Disponibilizar os veículos, preferencialmente, de cor preta padronizada de fábrica.

5.3.10. Entregar os veículos devidamente regularizados pela autoridade de trânsito competente e em perfeito estado de conservação e manutenção, limpos interna e externamente, com a documentação exigida atualizada e com todos os acessórios originais de fábrica.

5.3.11. Comunicar o COMODATÁRIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.

5.3.12. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCDF.

5.3.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vierem a causar diretamente ao TCDF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.3.15. A COMODANTE não será responsável:

5.3.15.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.3.15.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.

5.3.15.3. O TCDF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da COMODANTE para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de cláusula da Minuta do Contrato de Comodato (Anexo III do Edital de Chamamento Público).

5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS e CONDIÇÕES constam de cláusula da Minuta do Contrato de Comodato (Anexo III do Edital de Chamamento Público).

5.5.2. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14133/2021, demais solicitações de prorrogação

de prazos, relativas a documentos emitidos pela Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio do TCDF, poderão ser acatadas pelo Secretário de Licitação, Material e Patrimônio, nos termos da Lei.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO constam de cláusula da Minuta do Contrato de Comodato (Anexo III do Edital de Chamamento Público).

5.7. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.7.1. Não será exigida garantia contratual.

5.8. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.8.1. Serão empregados para comunicação oficial entre as partes o envio de ofícios escritos.

5.8.2. O emprego de mensagens eletrônicas (e-mail e WhatsApp) também poderá ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O presente objeto não envolverá dispêndios por parte do COMODATÁRIO, sendo não oneroso, por meio de comodato.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Não haverá alocação de recursos financeiros por parte do TCDF para a execução do Contrato de Comodato previsto ao final desse chamamento público, salvo a previsão contida no item 3.2.5 deste Termo de Referência, na hipótese de eventual ressarcimento à COMODANTE de despesas com a contratação de seguro de acidente para os veículos e de franquia em caso de sinistro.

8. SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1.1. As disposições que tratam sobre sanções, passíveis de serem aplicadas durante a vigência contratual, constam de cláusula da Minuta do Contrato de Comodato (Anexo III do Edital).



9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. As disposições constantes deste instrumento foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

- 9.1.1. Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.2. Decreto Distrital nº 44.330/2023;

10. DOS ANEXOS

- 10.1. ANEXO II – Modelo de Declaração que Acompanha a Proposta;
- 10.2. ANEXO III – Minuta do Contrato de Comodato.

11. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

11.1. São responsáveis pelo projeto os integrantes requisitantes e técnicos pertencentes à(ao): Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), Serviço de Transportes (SETRA), e Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio (SELIP).

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2025

ANEXO II – Modelo de Declaração que Acompanha a Proposta.

[NOME DO PROPONENTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta para o fornecimento, sob o regime de comodato, veículos automotores 100% elétricos, para atendimento das demandas de deslocamentos em trajetos rodoviários (ITEM 1), **e/ou** fornecimento de 2 (duas) estações para a recarga de veículos eletrificados, com capacidade para até 11 KW, incluindo todos os componentes adequados para uso diário e coletivo em locais externos e públicos, a serem instaladas nos estacionamentos dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF (ITEM 2), conforme abaixo:

Item	Objeto	Descrição	Quantidade	Tipo de demanda
01	Veículos Executivos	Veículo Sedan / SUV	14	Permanente - Mensal
02	Estações de Carregamento	Estações Para Recarga de Veículos Eletrificados	2	Permanente - Mensal

Declaração - O [nome do proponente] declara que:

i. Condições de participação:

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação:

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com



deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2025

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO N.º _____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA _____
PARA O COMODATO DE

(PARA O ITEM 1) VEÍCULOS AUTOMOTORES 100% ELÉTRICOS
E

(PARA O ITEM 2) ESTAÇÕES DE CARREGAMENTO

(PROCESSO N.º 00600-00013846/2024-17).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF n.º 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF n.º __, de _____, artigo __, inciso __, pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e a Empresa _____, com sede no _____, CNPJ n.º _____, representada por seu _____, Sr^(a) _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada **COMODANTE** celebram o presente Contrato, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(PARA O ITEM 1)

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, sob o regime de comodato, de xx(xxxxxx) unidades de veículos automotores 100% elétricos, para atendimento das demandas de deslocamentos em trajetos rodoviários de interesse do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital de Chamamento Público

nº 1/2025 e seus anexos.

E

(PARA O ITEM 2)

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 2 (duas) estações para a recarga de veículos eletrificados, com capacidade para até 11 KW, incluindo todos os componentes adequados para uso diário e coletivo em locais externos e públicos, a serem instaladas nos estacionamentos dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital de Chamamento Público nº 1/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

(PARA O ITEM 1)

2.1 O empréstimo dos veículos elétricos de que trata a Cláusula Primeira ocorrerá a título gratuito, sem ônus para o COMODATÁRIO.

E

(PARA O ITEM 2)

2.1 O empréstimo dos carregadores elétricos de que trata a Cláusula Primeira ocorrerá a título gratuito, sem ônus para o COMODATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

(PARA O ITEM 1)

3.1. Não haverá alocação de recursos financeiros por parte do TCDF para a execução do presente Contrato de Comodato, salvo a previsão contida no item 3.2.5 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Chamamento Público nº 1/2025, bem como na hipótese de eventual ressarcimento à COMODANTE de despesas com a contratação de seguro de acidente para os veículos e de franquia em caso de sinistro.

E

(PARA O ITEM 2)

3.1 Não haverá alocação de recursos financeiros por parte do TCDF para a execução do presente Contrato de Comodato.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

(PARA O ITEM 1)

4.1. O prazo para entrega dos veículos elétricos será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja necessário.

E

(PARA O ITEM 2)

4.1. O prazo para entrega e instalação dos carregadores elétricos será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução e a vigência do contrato de comodato é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do COMODATÁRIO.

5.1.1. O COMODATÁRIO não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao veículo e/ou carregador elétrico abandonado em suas dependências.

5.2. Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 1/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 A extinção deste contrato poderá se dar nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. Poderá, também, a qualquer uma das partes, renunciar a qualquer momento, desde que avisem com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

6.2 No procedimento que visa à extinção do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções à COMODANTE responsável pelas infrações administrativas:

7.1.1 **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

7.1.2.1 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.2.2 der causa à inexecução total do contrato;

7.1.2.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.2.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.2.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.2.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:

7.1.3.1 praticar as infrações previstas no item 7.1.2 desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.1.3.2 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.3.3 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.3.4 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.3.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.3.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a COMODANTE

7.2.1 atrasar a disponibilização dos veículos;

7.2.2 descumprir qualquer obrigação prevista no contrato ou edital de chamamento público e seus anexos

7.3 Na hipótese mencionada no item 7.2, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 7.1.2, como também a inexecução total deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

8.1. Constituem obrigações do COMODATÁRIO, em especial:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

8.1.2. Notificar a COMODANTE, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução contratual;

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados do COMODANTE ou por seus prepostos;

8.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da COMODANTE às dependências do TCDF, relacionadas à execução do objeto deste edital;

8.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas com manutenção preventiva e corretiva, motoristas, lavagem e conservação, instalação de ambientes para recarga, impostos e taxas;

8.1.7. Ressarcir à COMODANTE eventuais despesas com a contratação de seguro dos veículos e de franquias em caso de sinistro.

8.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais; e

8.1.9. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Chamamento Público nº 1/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

9.1. Constituem obrigações da COMODANTE, em especial:

(PARA OS DOIS ITENS)

9.1.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do COMODATÁRIO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

9.1.2. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução contratual;

9.1.3. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar à fiscalização do ajuste administrativo, como representante da COMODANTE, de acordo com o art. 118 da Lei nº 14.133/2021; e

(PARA O ITEM 1)

9.1.4. Entregar os veículos elétricos e as documentações citadas no item 8.5 do Edital de Chamamento Público, no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo COMODATÁRIO.

9.1.4.1. Os veículos elétricos deverão ser entregues, às suas expensas, junto ao Serviço de Transportes (SETRA), situado no Edifício Garagem do TCDF, SGON, St. de Áreas Especiais Norte, Quadra 1, Lote 226, Brasília-DF, CEP nº 70.610-610, telefone (61) 3314-2225, no horário das 13h00 às 18h30.

9.1.5. Substituir, a suas expensas, os veículos elétricos que estiverem em desacordo com as especificações deste Edital e do Termo de Referência, ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

9.1.5.1. A COMODANTE deverá retirar o veículo elétrico recusado no momento da entrega do objeto adequado.

9.1.6. Comunicar o COMODATÁRIO, por escrito, qualquer anormalidade referente à disponibilização dos veículos elétricos, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.1.7. Fornecer, na ocasião da entrega dos veículos elétricos, o termo de garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

9.1.8. Disponibilizar os veículos, preferencialmente, de cor preta padronizada de fábrica.

9.1.9. Entregar os veículos devidamente regularizados pela autoridade de trânsito competente e em perfeito estado de conservação e manutenção, limpos interna e externamente, com a documentação exigida atualizada e com todos os acessórios originais de fábrica.

(PARA O ITEM 2)

9.1.4. Entregar e instalar os carregadores elétricos no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições.

9.1.4.3. Os carregadores elétricos deverão ser entregues e instalados nos locais indicados pela Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), nas dependências dos estacionamentos dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

9.1.5. Substituir, às suas expensas, o(s) carregador(es) elétricos que estiverem em desacordo com as especificações deste Edital e do Termo de Referência, ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

9.1.5.1. A COMODANTE deverá retirar o carregador elétrico recusado no momento da entrega do objeto adequado.

9.1.6. Comunicar o COMODATÁRIO, por escrito, qualquer anormalidade referente à disponibilização e/ou instalação dos carregadores elétricos, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.1.7. Fornecer, na ocasião da entrega dos carregadores elétricos, o termo de garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

(PARA OS DOIS ITENS: OBSERVAR A SEQUÊNCIA NUMÉRICA, QUANDO DO ITEM 2)

9.1.10. Comunicar o COMODATÁRIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.

9.1.11. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCDF.

9.1.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCDF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.14. A COMODANTE não será responsável:

9.1.14.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

9.1.14.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.

9.1.15. O TCDF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da COMODANTE para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

9.1.16. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Chamamento Público nº 1/2025.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto deste chamamento público será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

10.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

10.2.2. Solicitar à COMODANTE e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do termo de comodato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

10.2.3. Notificar a COMODANTE, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3. A ação da Fiscalização não exonera a COMODANTE de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto contratado será recebido de forma definitiva por servidor ou por comissão designado(a) pela autoridade competente, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Para atestar o recebimento será imprescindível a observância das especificações técnicas previstas no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 1/2025, em especial no item 3 do Termo de Referência.

11.3 O recebimento de bens em comodato não importará assunção de qualquer compromisso de aquisição ou qualquer outra compensação/vantagem por parte do COMODATÁRIO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O teor do Edital de Chamamento Público nº 1/2025, seus anexos e a proposta da COMODANTE, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

14.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília (DF), __ de _____ de 2024.

COMODANTE

COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:
